



LEI Nº 465/03

Súmula: "Autoriza a contratação temporária de cooperativa de mão-de-obra e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em contratar, através de cooperativa, mão-de-obra terceirizada para realizar funções do quadro de servidores e de programas de atividades vinculados ao Estado e à União.

Art. 2º - O prazo de contratação não poderá ser superior a 04 [quatro] meses, sendo, neste período, as funções terceirizadas ocupadas por contratos temporários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

)
Pontal do Paraná, 17 de Outubro de 2003.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração


EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico